



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6562

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 161/2007. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e transfere-a para o patrimônio disponível do município. (Terreno situado no loteamento Jardim Olímpico na MG-122, medindo 13.895,74m², para construção de casas populares). (Referente à Lei nº 3.760, de 22/06/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12.3
Ordem: 55
nº fls. 08



72/2007
12.06.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **161** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Área de Terreno de Sua Característica de Uso Institucional e Transfere para o Patrimônio Disponível do Município.

La área localizada na MG 122, esquina com rua 30, no loteamento Jardim Olímpico neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal - área total 13.895,74 m²

MOVIMENTO

Entrada em - 29/05/2007

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - *Aprovado em Regime de Urgência*

3 - *Em 12.06.2007*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PROJETO DE LEI Nº **161** /2.007.

DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL E TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua característica de uso institucional, para fim de parcelamento, as áreas localizadas na MG 122, esquina com Rua 30, no Loteamento Jardim Olímpico, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, medindo respectivamente 12.329,84 m² e 1.565,90 m², perfazendo uma área total de 13.895,74m², com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da MG 122 e Avenida do Sol, segue pelo alinhamento da Avenida do Sol na distância de 187,30 metros, deste deflete a esquerda e segue pela Rua 30 na distância de 186,67 metros; daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da MG 122 na distância de 133,90 metros, fechando este polígono com área de 12.329,84 m², e partindo da Rua 25 com a Av. do Sol, segue pela Avenida do Sol na distância de 79,90 metros, deste deflete a esquerda e segue pela Rua 38 na distância de 46,65 metros; daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 25 na distância de 64,84 metros até o ponto onde iniciou esta descrição perfazendo uma área de 1.565,90 m² que adicionado com área adjacente perfaz uma área total de 13.895,74m²”.

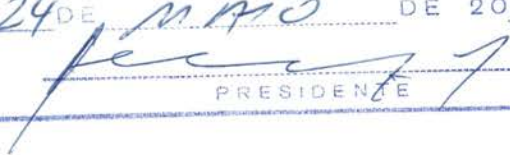
Parágrafo único. As áreas de terreno desafetadas de sua característica de uso institucional passam a integrar o patrimônio disponível do município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 17 de maio de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URCAÇÃO C/P
EM 12 DE JUNHO DE 2007
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 17 de maio de 2.007

Ofício nº: PJ/045/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende “desafetar áreas de terreno de sua característica de uso institucional”, visando a construção de casas populares.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Área Institucional localizado a MG 122 esquina com Rua 30
No loteamento Jardim Olimpico – Montes Claros-MG

ÁREA TOTAL : Áreas = $12.329,84\text{m}^2 + 1.565,90\text{m}^2 = 13.895,74\text{m}^2$

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claos

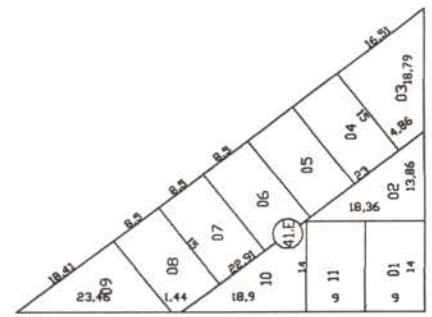
FINALIDADE : Desfetação para Parcelamento

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da MG 122 e Avenida do Sol, segue pelo alinhamento da Avenida do Sol na distancia de 187,30metros, deste deflete a esquerda e segue Pela Rua 30 na distancia de 186,67metros; daí deflete a esquerda e segue Pelo alinhamento da MG 122 na distancia de 133,90metros, fechando este poligono com área de 12.329,84metros, E partindo da Rua 25 com Av. do Sol, segue pela Avenida do Sol na distancia de 79,90metros, deste deflete a esquerda e segue pela Rua 38 na distancia de 46,65metros; daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 25 na distancia de 64,84metros até o ponto onde iniciou esta descrição perfazendo uma área de 1.565,90m² que adicionado com a area adjacente perfaz uma area total de 13.895,74m².



SETOR DE TOPOGRAFIA
Montes Claros, 07 de Maio de 2007



Rua 25

Rua 30

AVENIDA DO SUL

Rua C

Rua B

Rua A

MG - 122

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO
MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ
PREFEITO
ATHOS AVELINO PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEPLA
SECRETÁRIO
ENGENHEIRO GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO
Eng.º Melquiades Ferreira Oliveira
LEVANTAMENTO
Antonio Marcos Pereira
CREA 39.365/TD

CONTÉM:
Projeto Habitação para Todos, Jardim Olímpico - Montes Claros

DESENHO

ESCALA

DATA
JAN/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 161/2007 QUE “Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e transfere para o patrimônio disponível do município” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 161/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta de sua característica de Uso Institucional e Transfere para o Patrimônio Disponível do Município.

I- RELATÓRIO

O Projeto, em análise, de autoria do Executivo Municipal **"Desafeta de sua característica de Uso Institucional e Transfere para o Patrimônio Disponível do Município."**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar de sua característica de bem de uso institucional e transferir ao patrimônio disponível do Município área de terreno medindo 13.895,74 m², localizada na MG 22, esquina com Rua 30, no Loteamento Jardim Olímpico, de propriedade da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

É importante ressaltar que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a sua disposição.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04/06/2007

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto